



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 74-A, DE 2024 (Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MAX LEMOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 05/02/2024 10:49:11.857 - MESA

PL n.74/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

Art. 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

Lei Federal nº:..... /.....

“A emissão de certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile”.

Art. 3º Em caso de descumprimento a presente Lei fica o cartório obrigado a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) reais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa é permitir aos consumidores usufruir de modo amplo de seus direitos, principalmente com relação àqueles possuidores de deficiência visual.

Além do conhecimento que a escrita em braile lhes proporcionará com relação aos documentos listados neste projeto de lei, a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é vértice deste projeto.



* C D 2 4 2 7 2 4 6 8 6 8 0 * LexEdit

Em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual e suas famílias.

Portanto, a intenção é ampliar a condição social e a autonomia de inúmeras pessoas em nosso estado. Incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



LexEdit
* C D 2 4 2 7 2 4 6 8 6 8 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado MAX LEMOS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 74, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, que visa garantir às pessoas com deficiência visual o acesso, em escrita braile, às certidões de nascimento, casamento e óbito emitidas pelos cartórios em todo o território nacional.

A proposição estabelece como obrigatória a disponibilização das certidões mencionadas em formato acessível, mediante solicitação do interessado. Determina, ainda, a afixação de aviso em local visível nos cartórios, também em braile, informando sobre esse direito. Por fim, estipula sanção pecuniária para os casos de descumprimento da medida.

A justificativa apresentada pelo autor destaca o objetivo de ampliar os direitos de cidadania das pessoas com deficiência visual, promovendo sua autonomia e inclusão social.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).



* C D 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-2618



* C D 2 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 74, de 2024, apresenta relevante contribuição à promoção da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência visual, ao prever a obrigatoriedade de emissão, mediante solicitação, de certidões de nascimento, casamento e óbito em escrita braile por todos os cartórios do país.

A proposição está em perfeita harmonia com os fundamentos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), notadamente em seu artigo 1º, que estabelece como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, a proposta também observa os princípios e obrigações assumidos pelo Estado brasileiro na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status de norma constitucional (nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal). Tal Convenção prevê, em seu artigo 9º, que os Estados Partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação e à comunicação, inclusive por meio de sistemas acessíveis como o braile.

Ao garantir o acesso autônomo e direto a documentos civis essenciais, a proposição contribui de forma concreta para a efetivação dos direitos à informação acessível, à autonomia individual e à participação plena na vida civil, fortalecendo os valores de inclusão, não discriminação e igualdade de oportunidades.

Há que se discutir, na Comissão apropriada, aperfeiçoamentos do ponto de vista da técnica legislativa, como a eventual inserção da legislação pretendida na própria legislação que dispõe sobre registros públicos, a exemplo da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Do ponto de vista desta Comissão, contudo, assenta-se apenas que se trata de projeto meritório, que merece prosperar nesta Casa.



* C D 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 *

Dessa forma, em consonância com os marcos nacionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2025-2618

Apresentação: 26/03/2025 12:59:59.503 - CPD
PRL 1 CPD => PL 74/2024

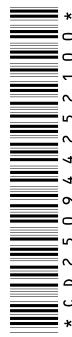
PRL n.1



* C D 2 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250944252100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



* C D 2 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado MAX LEMOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme sugestão dos membros da Comissão, acatada por este Relator, ficou definida a aprovação do projeto, condicionada a inserção de dispositivo que versasse sobre a gratuidade e a proibição de imposição de custos adicionais às pessoas com deficiência em virtude do disposto nesta lei.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2025-3663



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art.2º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No cumprimento do disposto no caput, é vedada a cobrança ou, no caso dos serviços pagos, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2025-3663

Apresentação: 04/04/2025 10:46:44.813 - CPD
CVO 1 CPD => PL 74/2024

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259692379800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Max Lemos, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Bruno Farias, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni, Soraya Santos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252541189000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 08/04/2025 13:43:49.204 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 74/2024
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No cumprimento do disposto no caput, é vedada a cobrança ou, no caso dos serviços pagos, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256386062500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 6 3 8 6 0 6 2 5 0 0 *